

# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 012/20

Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de elevador do Legislativo, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Elevadores Atlas Schindler Ltda.**, como **CONTRATADO**; na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, Cep: 34.000-279, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CIC. 811.963.267-20, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA:** Elevadores Atlas Schindler Ltda, com sede à Avenida dos Andradas, nº 1161, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.120-010, Inscrita no CNPJ, sob o nº 00.028.986/0010-07, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Frederick Claude Melo Deltour, Supervisor Comercial, portador do CPF: 015.349.176.08, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG.

### *CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO*

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva através de técnicos especializados, incluindo ajustes e regulagens que se fizerem necessários, e a manutenção corretiva que inclui o atendimento de chamadas que poderão ser efetuadas quantas vezes necessárias for destinada a recolocar o elevador em plenas condições de operação quando apresentar rendimento insuficiente ao tecnicamente previsto, ou dano que o impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.

QUANTIDADE DE ELEVADOR	MARCA	Nº DE PARADAS
01	Atlas Schindler	05

### *CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO*

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 016/2020 - Dispensa Nº 012/2020**.

### *CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO*

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### ***CLÁUSULA QUARTA - VALOR***

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

#### ***CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO***

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento mensal a **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. a **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica fatura ou boleto bancário juntamente com a ordem de serviço para a Assessoria de Infraestrutura, que encaminhará para a Assessoria de Controle Interno para conferência e aceite, e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** não receba o documento para pagamento da mensalidade no prazo anterior a três dias de seu vencimento, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para que seja emitido outro documento, visando a sua quitação.

5.4. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, prestação do serviço do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

#### ***CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO***

6.1. O valor devido pela prestação serviços será reajustado anualmente com base na variação IGP-DI - Índice Geral de Preços - Divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta por outro que o substitua, ou venha ser autorizado pelo Governo Federal, tomando como base o valor pago no último mês de vigência do contrato prorrogado, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais, que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita areal variação dos custos da **CONTRATADA**, os valores constantes do contrato poderão ser renegociados entre as partes.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.2.023 – manutenção da Assessoria de Urbanismo e Infraestrutura.**

**33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**33903915 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação a **CONTRATADA**.

### ***CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO***

8.1. Será emitido empenho estimativo para o período previsto de duração do contrato no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

### ***CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO***

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação do responsável da Assessoria de Infraestrutura e a da Sra. Rosilene de Oliveira/Chefe de Portaria.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a prestação do serviço sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pelo responsável da Assessoria de Infraestrutura e da Sra. Rosilene de Oliveira/Chefe de Portaria, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. Utilizar técnicos especializados devidamente treinados e qualificados a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

9.5. Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, através de visitas, em dias úteis não determinados, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem e ajuste de acordo com a necessidade técnica do equipamento.

9.6. Emitir anualmente o RIA( Relatório de Inspeção Anual).

9.7. Manter serviço de pronto atendimento durante 24 horas para correção do elevador, o fazendo da seguinte forma:

9.7.1. **Horário normal:** de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas para manutenção mensal, preventiva e de restabelecimento de funcionamento normal do elevador, com aplicação de peças.

9.7.2. **Horário de plantão:** de segunda a sexta-feira das 18 às 22 horas, sábados, domingos e feriados, das 8 às 22 horas para restabelecimento do funcionamento normal do elevador, desde que não necessite de peças e/ou serviços de oficina, situações em que a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao da chamada.

9.7.3. **Horário de atendimento de emergência:** de segunda a domingo e feriados, das 22 às 8 horas, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina ou em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação e correção da falha.

9.8. Substituir ou repara, quando tecnicamente necessário, todo ou qualquer peça do elevador mecânica ou elétrica, visando manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

9.9. As substituições ou reparos previstos no item 9.8 serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, cujo valor lhe será cobrado em documento próprio, desvinculado da fatura mensal.

9.10. A **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus propositos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos apresentados nos equipamentos objeto deste instrumento, imediatamente após a sua constatação.

10.2. Viabilizar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do prédio e ao elevador quando solicitado a atender chamadas, nas inspeções e nas manutenções preventivas mensais.

10.3. Não trocar ou permitir a alteração de peças do elevador, sem a sua expressa autorização.

10.4. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente a **CONTRATADA**.

10.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes à prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta.

10.6. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para prestação do serviço do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

11.1. Uma vez constatadas pela **CONTRATADA** a necessidade de substituição de peças esta deverá requerer a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, mediante orçamento.

11.2. Após autorização, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento em papel timbrado do fornecedor com assinatura e carimbo do responsável. Aprovado o orçamento da peça pela **CONTRATANTE**, esta deverá apresentar a nota fiscal e a peça à Gestora de Contrato.

11.3. No caso da negativa da **CONTRATANTE** em autorizar o fornecimento da peça pela **CONTRATADA** ou no caso de decidir adquirir a peça diretamente do fornecedor/fabricante, não se responsabilizará a **CONTRATADA** pela garantia das referidas peças e/ou as decisão da

**CONTRATANTE** em não efetuar o reparo, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, exclusivamente, pela correta indicação e instalação da peça adquirida diretamente do fornecedor/fabricante.

11.4. A **CONTRATADA** se reserva o direito de no caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas, impossibilidade de importação ou aquisição, comunicar o fato à **CONTRATANTE** e apresentar proposta de modernização ou modificação para aprovação da **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES***

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

12.1. advertência escrita;

12.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço, limitado no máximo em 10% do valor total contratual;

12.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

12.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO***

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

13.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO***

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

15.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO***

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 04 de maio de 2020.

**FAUSTO NIQUINI FERREIRA**  
Presidente

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**  
Frederick Claude Melo Deltour

Visto Jurídico:

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CIC

\_\_\_\_\_  
CIC

/fnu